

十八、工作人員福利

(一) 工作人員薪酬

工作人員的薪酬在提供服務的會計期間確認。

(二) 工作人員年假權

工作人員的年假權在員工提供服務的會計期間確認。截至資產負債表日止，對工作人員按適用法例有權享受的年假作出計提準備。

十九、準備

當特定機構因已發生事件而須承擔現有的法定的責任，而解除責任時很可能導致資源的流出，且該責任金額能夠可靠地作出計算的情況下，需計提準備。但對於社會保障基金按照法例規定將要承諾履行的社會福利開支及由退休基金會根據法定的退休及撫卹制度將要作出的退休給付不計提任何準備。

二十、租賃

融資租賃是指將擁有資產之風險及回報實質上轉讓予特定機構之租賃。融資租賃資產在開始時按租賃資產的公允價值或最低租賃付款現值的較低者入帳。相應租賃承擔在扣除財務開支後計入負債內。財務開支於租約期內在收支表內確認。

經營租賃是指擁有資產風險及回報實質上由出租人保留的租賃。租賃款額在扣除自出租人收取的任何獎金後，於租賃期內以直線法在收支表內確認。

第 295/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號法律《道路交通法》第七十五條第六款及第一百四十九條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《車輛檢驗規章》。

二、自本批示生效日起，如重型汽車未裝有《車輛檢驗規章》第十五條所指的自記速度計，須於本批示生效後一年內安裝。

18. Benefícios dos trabalhadores

1) Remunerações dos Trabalhadores

Estas são reconhecidas no período contabilístico em que os serviços são prestados.

2) Direito a férias dos trabalhadores

Este é reconhecido no período contabilístico em que os serviços são prestados. Até à data do balanço, são constituídas provisões para as férias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da legislação que lhes seja aplicável.

19. Provisões

Quando um organismo especial assume necessariamente uma obrigação presente e legal, como resultado de um acontecimento passado, sendo muito provável que, da extinção desta obrigação, resulte um exfluxo de recursos, e na medida em que possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação, são criadas provisões. Não há, todavia, lugar a qualquer provisão relativamente às despesas com a previdência social que o Fundo de Segurança Social se compromete a cumprir nos termos legais e as prestações das pensões efectuadas pelo Fundo de Pensões no âmbito do regime de aposentação e sobrevivência.

20. Locações

Locações financeiras são as que transferem substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo para o organismo especial. No início de locação, os bens locados são escriturados por valores inferiores ao justo valor do bem locado, ou, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Depois de subtrair os gastos financeiros, a correspondente assunção da locação contabiliza-se como um passivo. Os gastos financeiros são reconhecidos na demonstração de receitas e despesas durante a duração do contrato de locação.

Locações operacionais são aquelas em que os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem permanecem, substancialmente, no locador. Os montantes da locação são reconhecidos na demonstração de receitas e despesas, segundo o método da linha recta e durante o prazo da locação, após se deduzir o bônus pago ao locador.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Inspeção de Veículos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Os automóveis pesados que, após a entrada em vigor do presente despacho, não estejam dotados do tacógrafo a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Inspeção de Veículos, devem ser objecto da sua instalação, no prazo de um ano contado a partir da entrada em vigor do presente despacho.

三、倘車輛未在法定期間內送交檢驗，車輛所有人或佔有人須自該期間屆滿後十日內提出合理原因，如未提出或該原因不獲接納，其後進行的檢驗將視為《交通事務局費用及價金表》所指的在原定期限以外進行檢驗。

四、廢止一九九四年二月二十一日由市政執行委員會特別會議通過並以澳門市政廳通告形式公佈於一九九四年三月九日第十期《澳門政府公報》第二組的《檢驗及確定機動車輛各種規格的規章》。

五、本批示自公佈後滿九十日起生效。

二零一八年十二月十四日

行政長官 崔世安

車輛檢驗規章

第一條 標的

本規章旨在確立及訂定按法律規定進行車輛檢驗時須遵守的程序、條件及規則。

第二條 車輛送交檢驗時的基本條件

一、為進行第3/2007號法律《道路交通安全法》第七十五條所指的檢驗，車輛在送交檢驗時應符合下列條件：

- (一) 內、外保持清潔；
- (二) 不妨礙察看結構、系統、組件和識別資料；
- (三) 無載客及載貨；
- (四) 無漏油、漏水或漏氣情況；
- (五) 輪胎完好、輪胎氣壓正常且胎冠花紋中無異物；
- (六) 發動機應運轉平穩、怠速穩定及無異響，且在正常運轉下，車輛的儀表板不會亮起故障警示燈；
- (七) 註冊號牌及車廂應保養良好和潔淨，並符合規定的規格。

二、辦理車輛檢驗手續時，應出示車輛登記摺、車輛所有權登記憑證及投保之證明。

3. Quando o veículo não se apresente à inspecção na data indicada, o proprietário ou o possuidor do veículo deve apresentar motivo justificativo no prazo de 10 dias e, caso não apresente motivo justificativo ou o motivo não seja aceite, a inspecção seguinte é considerada inspecção fora do prazo a que se refere a Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. É revogado o Regulamento das Inspeções e da Fixação de Diversas Características dos Veículos Automóveis, aprovado em sessão extraordinária da Câmara Municipal, de 21 de Fevereiro de 1994, e publicado, sob a forma de Aviso do Leal Senado, no Boletim Oficial de Macau n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994.

5. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

14 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGULAMENTO DE INSPECÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo definir e fixar os procedimentos, condições e regras a cumprir nas inspeções de veículos realizadas nos termos da lei.

Artigo 2.º

Condições básicas de apresentação dos veículos às inspeções

1. Os veículos devem ser apresentados às inspeções constantes do artigo 75.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) nas seguintes condições:

- 1) Limpos no interior e exterior;
- 2) Livres de obstáculos à observação da estrutura, sistemas, componentes e elementos de identificação;
- 3) Sem transportar passageiros nem carga;
- 4) Sem fuga de óleo, água ou ar;
- 5) Com os pneus em bom estado, de pressão correcta e sem a presença de objectos estranhos nas ranhuras do seu piso;
- 6) Com o motor em funcionamento suave, estando estável e livre de sons estranhos à velocidade de rotação normal, e sem a luz de alerta do painel de instrumentos acesa;
- 7) Com as chapas de matrícula e as caixas em bom estado de conservação e limpas, correspondendo às características regulamentares.

2. Para se proceder à inspecção de um veículo, devem ser apresentados os respectivos livrete, título de registo de propriedade e documento comprovativo do seguro.

三、車輛外觀特徵檢驗的基本要求：

(一) 車輛註冊商標、型號、註冊號牌、車身（底盤）識別編號及發動機編號應與車輛登記摺登記資料內容一致；且車輛車身（底盤）識別編號及發動機編號不應出現被鑿改、挖補、打磨、擅自重新打刻的跡象；

(二) 車輛外廓尺寸（長、寬、高）量度誤差：重型貨車不超過±2%，最多不超過100毫米；輕型摩托車及重型摩托車不超過±3%，最多不超過50毫米；其他汽車、掛車及半掛車不超過±1%，最多不超過50毫米；

(三) 車輛軸距量度誤差：±1%，最多不超過50毫米。

第三條

檢驗時須進行的檢查

一、倘屬經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經十二月十七日第114/99/M號法令、第15/2007號行政法規、第13/2008號行政法規、第19/2013號行政法規、第20/2013號行政法規、第24/2016號行政法規及第7/2017號行政法規修改的《道路交通規章》（下稱《道路交通規章》）第五十條第一款所指車輛的定期檢驗或特別檢驗，檢查有關車輛的強制性設備時，按本規章附件一表一所載進行。

二、非屬上款所指範圍內的輕型汽車或重型汽車的定期檢驗或特別檢驗，檢查有關車輛的強制性設備時，按本規章附件一表二所載進行。

三、非屬第一款所指範圍內的輕型摩托車及重型摩托車的定期檢驗或特別檢驗，檢查有關車輛的強制性設備時，按經適當配合後的本規章附件一表二所載進行。

四、使用石油燃料替代能源的車輛除須因應車輛的類型按第一款至第三款的規定檢驗外，尚須遵守以下規定：

(一) 倘屬純電動車輛或插電式混合動力車輛，須進行本規章附件一表三的檢驗；

(二) 倘屬天然氣車輛，須進行本規章附件一表四的檢驗。

五、第19/2013號行政法規《機動車輛、掛車及半掛車的商標及型號的核准》第七條第一款所指的檢驗，可以目視檢驗方式進行，但當對車輛是否符合獲認可的商標及型號所應有的車輛規格或特徵存有疑問時，應按本規章的規定進行相應檢驗。

3. Requisitos básicos para a inspeção das partes exteriores dos veículos:

1) Os dados da marca, modelo, chapa de matrícula, número de identificação do veículo ou do quadro e número do motor devem ser iguais aos constantes do livrete do respectivo veículo, não se devendo verificar naqueles números, sinais resultantes de actos de cinzelagem, cavação e enchimento, polimento, ou regravação sem a devida autorização;

2) A medição das dimensões de um veículo pode, em qualquer das dimensões (comprimento, largura e altura), apresentar uma margem de erro de: até ±2% mas nunca superior a 100 mm para automóveis pesados de mercadorias; até ±3% mas nunca superior a 50 mm para ciclomotores e motociclos; até ±1% mas nunca superior a 50 mm para os demais automóveis, reboques e semi-reboques;

3) A medição da distância entre eixos pode apresentar uma margem de erro de: até ±1% mas nunca superior a 50 mm.

Artigo 3.º

Verificações a realizar nas inspeções

1. Nas inspeções periódicas e extraordinárias aos veículos a que se refere o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril e, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro, e pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007, n.º 13/2008, n.º 19/2013, n.º 20/2013, n.º 24/2016 e n.º 7/2017, as verificações a realizar aos equipamentos obrigatórios são as constantes da Tabela I do Anexo I ao presente regulamento.

2. Nas inspeções periódicas e extraordinárias aos automóveis ligeiros e pesados não abrangidos pelo número anterior, as verificações a realizar aos equipamentos obrigatórios são as constantes da Tabela II do Anexo I ao presente regulamento.

3. Nas inspeções periódicas e extraordinárias aos ciclomotores e motociclos não abrangidos pelo n.º 1, as verificações a realizar aos equipamentos obrigatórios são as constantes da Tabela II do Anexo I ao presente regulamento, com as devidas adaptações.

4. Aos veículos movidos a energias alternativas aos combustíveis fósseis são aplicadas, para além das verificações previstas nos n.ºs 1 a 3 consoante o seu tipo, as constantes da:

1) Tabela III do Anexo I ao presente regulamento, quando se trate de veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica ou híbridos plug-in;

2) Tabela IV do Anexo I ao presente regulamento, quando se trate de veículos movidos a gás natural.

5. A inspeção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2013 (Aprovação de marcas e modelos de veículos a motor, reboques e semi-reboques) faz-se visualmente mas, na possibilidade de dúvida sobre a correspondência entre as especificações e características do veículo e as da marca e modelo homologados, deve ser feita conforme as disposições previstas no presente despacho.

六、進行定期檢驗或特別檢驗，對車輛尾氣排放污染物的排放限值的測量須按經第130/2018號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》的規定進行。

第四條 缺點類型

一、在檢驗中發現的缺點分為三種類型：

- (一) 類型1——不影響車輛安全條件的缺點；
- (二) 類型2——不直接影響車輛安全條件但必須糾正的缺點；
- (三) 類型3——引致車輛不適宜行駛或只可送往修理地點的嚴重缺點。

二、上款所指的缺點分類及有關規定載於本規章附件一表五。

第五條 檢驗不獲通過的原因

一、在檢驗中發現車輛的特徵規格或技術規格有改變、存在下述任一情況、發現不符合本規章附件一表三或表四的任一項要求，又或輪胎不符合本規章第七條第一款的規定，則屬檢驗不獲通過：

- (一) 有八項或以上屬類型1的缺點；
- (二) 有一項或以上屬類型2的缺點；
- (三) 有一項或以上屬類型3的缺點。

二、倘屬上款(一)項或(二)項的情況，須接受複驗，此項檢驗為免費；倘屬上款(三)項的情況，須進行特別檢驗。

第六條 特別檢驗

一、為更改車輛登記摺所述的輪輞或輪胎的尺寸而作特別檢驗時，倘有關輪輞或輪胎的尺寸未登記在相關的車輛認可卷宗內，車輛所有人或佔有人應提供說明書或車輛製造商的聲明書，以便檢查有關輪輞或輪胎是否適合該車輛和有否改變或損害安全條件、承重、功率及速度。

6. Nas inspeções periódicas e extraordinárias, a medição dos valores de emissão de gases de escape poluentes faz-se nos termos previstos no Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018.

Artigo 4.º

Tipos de deficiências

1. As deficiências observadas nas inspeções são classificadas em três tipos:

- 1) Tipo 1 – deficiência que não afecte as condições de segurança do veículo;
- 2) Tipo 2 – deficiência que não afecte directamente as condições de segurança do veículo mas implique correcção;
- 3) Tipo 3 – deficiência grave que torne inapropriada a circulação do veículo ou permita somente a sua deslocação até ao local da reparação.

2. A classificação das deficiências acima referidas e respectivas especificações são as constantes da Tabela V do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Causas de reprovação em inspeção

1. O veículo fica reprovado em inspeção se se verificarem alterações às suas características ou especificações técnicas, incumprimento de qualquer um dos requisitos constantes das Tabelas III ou IV do Anexo I ao presente regulamento, incumprimento das medidas dos pneus definidas no n.º 1 do artigo 7.º do presente despacho ou ainda, se apresentar:

- 1) Oito ou mais deficiências do tipo 1;
- 2) Uma ou mais deficiências do tipo 2;
- 3) Uma ou mais deficiências do tipo 3.

2. As situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior necessitam de serem submetidas a nova inspeção que é gratuita; as situações referidas na alínea 3) do número anterior devem ser submetidas a inspeção extraordinária.

Artigo 6.º

Inspeções extraordinárias

1. Em caso de inspeção extraordinária em virtude de alteração das medidas das jantes ou pneus indicadas no livrete, cujas medidas não se encontrem registadas no processo de homologação do veículo, deve o proprietário ou o possuidor do veículo juntar catálogo ou declaração do fabricante do veículo, a fim de se verificar se aqueles são adequados ao veículo e não alteram ou prejudicam as suas condições de segurança, carga, potência e velocidade.

二、不論是由交通事務局主動或應其他監察實體的提議而決定進行的特別檢驗，車輛所有人或佔有人應於有關決定所訂定的檢驗期限內將有關車輛送往交通事務局汽車檢驗中心進行檢驗；倘上述決定通知內未訂明檢驗期限，則應自接獲有關決定通知之日起六十日內進行檢驗。

三、倘根據《道路交通規章》第五十一條第六款進行複驗後仍不獲通過，則須進行特別檢驗。

四、屬車輛所有人或佔有人自行申請的特別檢驗，應自提出申請之日起計六十日內將有關車輛送往交通事務局汽車檢驗中心進行檢驗。

五、倘車輛於特別檢驗中不獲通過，車輛所有人或佔有人應自接獲有關決定通知之日起六十日內將有關車輛送往交通事務局汽車檢驗中心進行重驗。

第七條

輪胎面

一、送往檢驗的車輛或掛車的所有輪胎，包括倘屬強制性設立的後備輪胎，不可在胎面或在側面部份呈現觸及簾布或露出簾布的損毀，胎面應顯示其四分之三寬度以及滾動區整個圓周的花紋，且花紋凸起的最低高度應相當於或超過1毫米。

二、上款所指的滾動區是指在正常壓力及以直線對準且接觸平坦地面的輪胎區域。

第八條

車輛的基本顏色

一、為核對《道路交通規章》第四十九條第二款b)項第十四點所指顏色的規格，接受檢驗的車輛，將以下列其中一種顏色作為其基本顏色：黃、藍、白、棕、灰、黑、綠或紅色。

二、倘屬有特殊顏色的車輛，應按具體情況視其基本顏色為下列其中一種：乳白、粉紅、橙、紫、金色或銀色；當車身有三種或以上的主要顏色，又或不能明確區分顏色的種類時，則視其基本顏色為彩色。

三、倘發現只是車輛基本顏色的色調不同時，這一特點不應載入登記摺內；倘發現車輛基本顏色的色調隨周邊環境而產生變化，即視為可變色調，應登記為複色。

2. Em caso de inspeção extraordinária decidida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades fiscalizadoras, o proprietário ou possuidor do veículo deve, na data mencionada na notificação, apresentar o veículo a inspeção no Centro de Inspeções de Veículos Automóveis, adiante designado por CIVA, da DSAT; quando na notificação não for mencionada a data da inspeção, deve apresentar o veículo a inspeção, no prazo de 60 dias a contar da data da recepção da mesma.

3. Deve ser sujeito a inspeção extraordinária o veículo que fique reprovado na nova inspeção a que se refere o n.º 6 do artigo 51.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário.

4. Quando se trata de inspeção extraordinária requerida pelo proprietário ou possuidor do veículo, deve este apresentar o veículo no CIVA da DSAT para inspeção no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do requerimento.

5. Caso o veículo não seja aprovado na inspeção extraordinária, deve o seu proprietário ou possuidor apresentar o veículo no CIVA da DSAT para reinspeção, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação de decisão.

Artigo 7.º

Piso dos pneus

1. O piso de todos os pneus, incluindo o de reserva quando obrigatório, dos veículos ou reboques presentes a inspeção, deve apresentar 3/4 da largura e em toda a circunferência da zona de rolagem, desenhos cuja altura mínima do relevo seja igual ou superior a 1 mm, não podendo apresentar, no piso ou nas partes laterais, lesões que atinjam a tela ou a ponham a descoberto.

2. Considera-se zona de rolagem a zona do pneu que, em pressão normal, em alinhamento recto e em patamar, toque o solo.

Artigo 8.º

Cor-base dos veículos

1. Para efeitos de conferência da característica regulamentar da cor, a que se refere o ponto 14.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aos veículos presentes a inspeção é atribuída uma das seguintes cores-base: amarelo, azul, branco, castanho, cinzento, preto, verde ou vermelho.

2. Ao veículo que apresente coloração específica deve ser atribuída, consoante a situação real, uma das seguintes cores-base: creme, cor-de-rosa, laranja, lilás, dourado ou prateado; quando se apresentem três cores principais ou mais, ou cores impossíveis de classificar, considera-se colorida a cor-base do veículo.

3. Quando se verificar apenas diferença de tonalidade na cor-base, não deve tal particularidade constar no livrete; quando se verificar que a cor-base, devido ao ambiente circundante, manifesta modificações, considera-se com capacidade de mudança da tonalidade da cor e deve ser registada como multi-cor.

四、倘與車輛原來基本顏色或與登記摺所指顏色不同的任何色帶或區域的闊度達12厘米或以上，則視作改變車輛的規格，應申請更改顏色的特別檢驗。

五、倘車輛的車身顏色與駕駛室外的基本顏色不同，則按上款規定處理。

六、車輛配件的顏色不視為車輛顏色。

七、不允許車輛有反光或反射的鏡面顏色。

第九條

發動機排氣噪音

一、《道路交通規章》第二十六條第三款所指的發動機排氣噪音強度的測量，以測聲計調校「A」計權網絡及慢特性（*SLOW*）為之，其規格須符合國際電子技術委員會要求，並符合下列各款所訂的條件。

二、測量點盡可能是無障礙的，而環境噪音的聲響水平至少要低於待評估噪音的聲響水平的10分貝（A）。

三、有防風裝置的測聲計的麥克風，應放置在距離地面1.2米的地方。

四、倘屬輕型摩托車或重型摩托車，上款所指麥克風與車輛排氣口的縱向軸線後方的距離應為10米；倘屬汽車，則麥克風與車輛排氣口的縱向軸線後方的距離應為15米。

五、發動機排氣噪音的測量結果以在測試過程中得出的最大分貝值——分貝（A）表示。

六、噪音的測量場地可在寧靜及避風的地點或在具備電腦化設備的驗車線內進行。

七、倘不能安排具有上述特點的場地或背景噪音強度高於待評估噪音的聲響水平的10分貝（A），噪音的測量可於寧靜、避風、平直、達50米範圍且是鋪設瀝青或三合土地面的空曠區或道路上進行，以免受背景噪音或因風造成的聲音影響。

第十條

懸掛系統效能

一、輕型汽車輪胎在激勵震動條件下測得的每組懸掛效能應大於或等於20%。

4. Qualquer área ou faixa de cor diferente da cor-base original do veículo ou da cor indicada no livrete, cuja largura seja de 12 cm ou superior, é considerada alteração da característica do veículo, devendo ser requerida inspeção extraordinária para efeitos de alteração da cor.

5. Se a cor da caixa do veículo for diferente da cor-base fora da cabina, é aplicado o disposto no número anterior.

6. Não é considerada cor do veículo a dos seus acessórios.

7. Nos veículos é proibido o uso de cor com característica de espelho ou capaz de reflectir a luz.

Artigo 9.º

Ruídos do escape dos motores

1. A medição da intensidade dos ruídos do escape dos motores, a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, é efectuada através de sonómetro regulado para a malha ponderadora «A» e resposta «Lenta» (posição «slow») cujas características satisfaçam as recomendações da Comissão Electrotécnica Internacional e obedece às condições fixadas nos números seguintes.

2. O local de medição deve, tanto quanto possível, ser desobstruído e o nível sonoro do ruído ambiente inferior, no mínimo, a 10 dB (A) ao nível sonoro do ruído a avaliar.

3. O microfone do sonómetro com dispositivo de protecção contra a acção do vento, deve estar colocado à distância de 1,2 metros acima do solo.

4. O microfone acima referido deve ser colocado paralelamente ao eixo longitudinal do orifício de saída dos gases de escape, a uma distância de 10 metros para ciclomotores e motocicletas, e de 15 metros para automóveis.

5. O resultado da medição do ruído do escape do motor é expresso em dB (A), correspondendo ao valor máximo em decibéis obtido do ensaio.

6. O ensaio da medição pode ser realizado num lugar sossegado e abrigado do vento ou, numa linha de inspecção de veículos dotada de equipamento computadorizado.

7. Se se encontrarem indisponíveis locais com as características acima referidas ou, o nível sonoro do ruído de fundo seja superior ao do ruído a avaliar em mais de 10 dB (A), o ensaio pode ser realizado num espaço aberto ou troço de estrada, sossegado, abrigado do vento, plano, com 50 m de extensão e com asfalto ou betão como pavimento, ficando livre do impacto dos ruídos de fundo e do vento.

Artigo 10.º

Eficiência do sistema de suspensão

1. A eficiência de suspensão de cada conjunto de rodas do automóvel ligeiro, resultante da forte vibração induzida durante o ensaio, deve ser igual ou superior a 20%.

二、輕型汽車輪胎在激勵震動條件下測得的同軸左輪及右輪懸掛效能不平衡率應等於或小於40%，如屬於鋼板彈簧式懸掛，則同軸左輪及右輪懸掛效能不平衡率應等於或小於50%。

三、倘車輛屬使用臥式或其他特殊設計的懸掛系統者，則當驗車線的檢驗設備無法或不適合檢驗時，交通事務局可採用其他適當的方法進行檢驗。

第十一條

車輛制動器效能

一、使用滾筒反力式制動檢驗台進行檢驗車輛的制動器效能時，倘該效能符合以下數值，則視為符合《道路交通規章》第二十九條第四款及第四十五條第十三款的規定：

(一) 汽車行車制動：同軸左輪及右輪制動不平衡率小於或等於30%（同軸左輪及右輪最大制動力的差值之絕對值，除以上述最大制動力的較大者）；總行車制動效能應等於或大於40%；

(二) 汽車駐車制動：總駐車制動效能應等於或大於20%；

(三) 輕型摩托車及重型摩托車（兩輪）行車制動：

(1) 輕型兩輪摩托車：總行車制動效能應等於或大於44%；

(2) 重型兩輪摩托車：總行車制動效能應等於或大於40%；

(四) 輕型摩托車及重型摩托車（三輪）行車制動：

(1) 輕型三輪摩托車：總行車制動效能應等於或大於36%；

(2) 重型三輪摩托車：總行車制動效能應等於或大於40%；

(3) 輕型摩托車及重型摩托車（三輪）同軸左輪及右輪制動不平衡率等於或小於30%；

(五) 輕型摩托車及重型摩托車（三輪）駐車制動：總駐車制動效能應等於或大於20%。

二、路試制動檢驗的測試方法如下：

(一) 對於不適用於檢測線儀器設備制動檢驗或當檢測線的檢驗設備無法檢驗的車輛（如特種車輛、工業機械及牽引車輛），可採用路面測試；

2. O desequilíbrio de suspensão das rodas esquerda e direita do mesmo eixo, do automóvel ligeiro sujeito a forte vibração induzida durante o ensaio, deve ser igual ou inferior a 40%, ou, quando se trate de suspensão de molas de lâminas, igual ou inferior a 50%.

3. Quando os equipamentos das linhas de inspecção forem incapazes ou inadequados para realizar inspecção ao sistema de suspensão, por este ser do tipo horizontal ou outro específico, a DSAT poderá aplicar outros métodos de inspecção adequados.

Artigo 11.º

Eficiência de travagem

1. Considera-se a eficiência de travagem em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 29.º e no n.º 13 do artigo 45.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, quando os veículos sujeitos ao frenómetro de rolos obtiverem os seguintes valores:

1) Travão de serviço dos automóveis: o desequilíbrio de travagem das rodas esquerda e direita do mesmo eixo deve ser igual ou inferior a 30% (dividindo o valor absoluto da diferença entre a força máxima de travagem das duas rodas pelo maior valor da força máxima de travagem), devendo a eficiência global do travão de serviço ser igual ou superior a 40%;

2) Travão de estacionamento dos automóveis: a eficiência global do travão de estacionamento deve ser igual ou superior a 20%;

3) Travão de serviço dos ciclomoteres e motociclos (duas rodas):

(1) Ciclomotores de duas rodas: a eficiência global do travão de serviço deve ser igual ou superior a 44%;

(2) Motociclos de duas rodas: a eficiência global do travão de serviço deve ser igual ou superior a 40%;

4) Travão de serviço dos ciclomoteres e motociclos (três rodas):

(1) Ciclomotores de três rodas: a eficiência global do travão de serviço deve ser igual ou superior a 36%;

(2) Motociclos de três rodas: a eficiência global do travão de serviço deve ser igual ou superior a 40%;

(3) O desequilíbrio de travagem das rodas esquerda e direita do mesmo eixo, dos ciclomoteres e motociclos de três rodas, deve ser igual ou inferior a 30%;

5) Travão de estacionamento dos ciclomoteres e motociclos (três rodas): a eficiência global do travão de estacionamento deve ser igual ou superior a 20%.

2. Ensaios de travagem em estrada:

1) No caso dos veículos que não são susceptíveis de serem inspeccionados na linha de inspecção automática (veículos especiais, máquinas industriais, tractores e outros), ou em que os equipamentos da linha de inspecção automática não os consigam inspeccionar, pode proceder-se à sua inspecção na estrada;

(二) 行車制動檢驗：進行《道路交通規章》第二十九條第四款及第四十五條第十三款所指的檢驗時，輕型車輛及其他總重量不大於3500公斤的車輛的制動初速度應不低於30公里/小時，其他車輛的制動初速度應不低於20公里/小時；

(三) 駐車制動檢驗：將車輛駛上坡度（斜台）為20%、附着系數不小於0.7的坡道上，按正反兩個方向保持固定不動並維持不少於五分鐘；倘車輛的總重為車重的1.2倍以下，上述坡度為15%。

第十二條
車輛前照燈

一、倘車輛的前照燈使用LED、白光燈或HID，該燈須不會令人感到目眩或造成眩光問題，且交通事務局可要求提供車輛製造商所發出的證明文件。

二、對車輛的前照燈進行檢驗的方法及標準按本規章附件一表六為之。

三、檢驗時，車輛應保持啟動狀態。

四、倘車輛因原廠設計特徵或技術原因而無法按第二款的規定進行檢驗，則交通事務局可採用其他適當的方法進行。

五、車輛的遠光燈或近光燈光束照射位置（垂直或水平）光軸偏移值及燈光中心高度須符合本規章附件一表六中的參數要求。

第十三條
在車身側面髹漆的文字

一、《道路交通規章》第四十三條第十五款所指的車身側面髹漆的文字的顏色及尺寸，須符合以下各款規定的條件。

二、文字應直接髹漆在車輛上且不易被抹去。

三、特殊情況下，允許使用化學程序或其他文字書寫的方法，只要能同樣的髹漆效果且不易被抹去。

四、文字的顏色應與車輛基本顏色及倘有的其他附加顏色不同並易於識別。

五、文字及數字應具平整性及容易辨別，且最少達到以下尺寸：

(一) 高度50毫米；

2) Travão de serviço: no que respeita ao n.º 4 do artigo 29.º e ao n.º 13 do artigo 45.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, a velocidade inicial do travão de serviço não deve ser inferior a 30 km/h para os veículos ligeiros e para os veículos com peso bruto até 3500 kg, e 20 km/h para os demais veículos;

3) Travão de estacionamento: posicionar o veículo numa inclinação (rampa) de 20% e com coeficiente de aderência não inferior a 0,7, mantendo-o imobilizado nas direcções ascendente e descendente durante, pelo menos, 5 minutos em cada; se o peso bruto do veículo é superior a 1,2 ao da respectiva tara, a acima referida inclinação é 15%.

Artigo 12.º

Luzes à frente

1. Quando as luzes à frente do veículo são do tipo LED, luzes brancas ou de HID, não podem ser susceptíveis de causar encandeamento e a DSAT pode pedir os respectivos documentos emitidos pelo fabricante do veículo.

2. Os métodos e os critérios de inspecção das luzes à frente são os constantes da Tabela VI do Anexo I ao presente regulamento.

3. O motor do veículo deve ser ligado durante a inspecção.

4. Quando for impossível realizar a inspecção nos termos do disposto no n.º 2, devido às características de concepção do fabricante ou por motivos técnicos, a DSAT poderá aplicar outros métodos de inspecção que considere adequados.

5. O valor de desvio do eixo luminoso e a altura do centro luminoso das orientações (vertical ou horizontal) dos feixes luminosos de máximos e de médios dos veículos devem cumprir os parâmetros constantes da Tabela VI do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Letras pintadas nas faces laterais da carroçaria

1. As cores e a dimensão das letras pintadas nas faces laterais da carroçaria dos veículos, a que se refere o n.º 15 do artigo 43.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, devem cumprir as condições estabelecidas nos números seguintes.

2. As letras devem ser pintadas directamente no veículo e serem de difícil remoção.

3. Excepcionalmente é permitida a utilização de processo químico ou outro de inscrição de letras, desde que se obtenha o mesmo resultado das letras pintadas e as letras, assim inscritas, sejam de difícil remoção.

4. A cor das letras deve ser fácil de identificar, para além de ser diferente da cor-base e demais cores eventualmente presentes no veículo.

5. As letras e números devem ser alinhados, de fácil leitura e com as seguintes dimensões mínimas:

1) Altura..... 50 mm;

(二) 闊度.....40毫米；

2) Largura..... 40 mm;

(三) 數字“1”或“I”的闊度.....10毫米。

3) Largura do número «1» ou «I»10 mm.

第十四條

車輛上的廣告

Artigo 14.º

Anúncios nos veículos

一、車輛外部的廣告須經具權限實體核准其設計，廣告、標語或圖案可直接黏在車輛上或以可移動的牌板牢固地安裝於車輛上，且須符合以下條件：

1. O desenho dos anúncios a colocar no exterior dos veículos deve ser previamente aprovado pelas respectivas entidades competentes. Os anúncios, slogans e imagens podem ser pintados directamente nos veículos ou neles afixados por painéis removíveis, devendo ser cumprido o seguinte:

(一) 不可張貼於擋風玻璃及車窗玻璃上；而連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車允許於擋風玻璃及車窗玻璃的適當位置張貼廣告，但不可影響駕駛員安全駕駛車輛的視野及視線，亦不可妨礙乘客的視線；

1) Não é permitida a afixação de anúncios nos pára-brisas e janelas, salvo nos locais adequados dos automóveis pesados de passageiros com lotação superior a 9 pessoas, incluindo o condutor, desde que sejam salvaguardados o campo de visão e a visibilidade do condutor, necessários a uma condução segura, bem como a visibilidade dos passageiros;

(二) 車輛外部的廣告可佈置在車篷圍欄側面、車身側面及車身後面；

2) É permitida a afixação na parte lateral da grade do tejadilho, nos painéis laterais e no painel da retaguarda;

(三) 不可妨礙燈光信號或駕駛員視線。

3) Não pode ser prejudicada a sinalização luminosa nem a visibilidade dos condutores.

二、車輛內部的廣告須符合以下條件：

2. Os anúncios a colocar no interior dos veículos devem cumprir o seguinte:

(一) 佈置在沒有設置燈的車窗與車頂之間或車窗之間的空隙；

1) Ser afixados entre as janelas e o tecto quando não haja lanternins ou no intervalo das janelas;

(二) 不可妨礙乘客的視線和舒適。

2) Não podem prejudicar a visibilidade e a comodidade dos passageiros.

三、禁止在車輛使用令人目眩的裝置作為廣告或裝飾之用。

3. É proibido, em qualquer veículo, o uso de dispositivos para fins publicitários ou de ornamentação que provoquem encançamento.

四、交通事務局可要求車輛拆除不符合本條規定的任何類型的廣告、標語或圖案。

4. A DSAT pode exigir a remoção de quaisquer anúncios, slogans e imagens que não cumpram o disposto neste artigo.

第十五條

重型汽車的自記速度計

Artigo 15.º

Tacógrafos nos automóveis pesados

重型汽車的自記速度計須能持續向駕駛者或乘客清楚顯示行車速度的裝置及具備記錄車輛行駛過程的速度、時間、里程、存儲以及讀取數據的功能。

Os tacógrafos nos automóveis pesados devem mostrar, em estado contínuo, ao condutor e aos passageiros, a velocidade do veículo em andamento e possuir as funções de registar a velocidade de circulação, a hora, a quilometragem e de realizar o armazenamento e a leitura de dados armazenados.

Artigo 16.º

Extintores de incêndio nos automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros

第十六條

公共客運汽車使用的滅火器

一、《道路交通規章》第四十三條第二款所指的公共客運汽車所使用的滅火器須遵照以下各款所定的條件及規格。

1. Os extintores de incêndio destinados aos automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros, a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, devem cumprir as condições e características estabelecidas nos números seguintes.

二、具證明獲通過檢驗的相應印記、在有效期內並運作良好的滅火器，方視為有效，否則視作沒有滅火器。

三、滅火器的類型及數量須符合以下規定：

(一) 輕型汽車(包括的士)：不低於二公斤的碳雪滅火器一具或不低於二公斤的乾化學粉滅火器一具；

(二) 重型汽車：碳雪滅火器一具及乾化學粉滅火器一具，合共重量不低於八公斤。

第十七條 急救箱

連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車的急救箱須存放適量的消毒藥水、止血用品、綑帶及消毒棉花，該等物品須處於良好保存狀態及有效期內。

第十八條 標誌

一、完成純電動車輛檢驗後，交通事務局須在車身的兩側及車後面的顯眼處按車輛所屬類型張貼附於本規章附件二的標誌一或標誌二。

二、完成殘疾人士專用車輛檢驗後，交通事務局須在車身的兩側及車後面的顯眼處張貼附於本規章附件二的標誌三。

三、天然氣車輛須在車身的兩側及車後面的顯眼處註明屬CNG天然氣車輛。

2. São válidos os extintores que obtenham os selos de aprovação na verificação, estejam dentro do prazo de validade e em bom funcionamento, considerando os inválidos como falta de extintores.

3. Os tipos e quantidades dos extintores devem cumprir os seguintes requisitos:

1) Automóveis ligeiros (incluindo táxis): um extintor de neve carbónica ou de pó químico seco, de 2 kg no mínimo;

2) Automóveis pesados: um extintor de neve carbónica e um extintor de pó químico seco, totalizando 8 kg no mínimo.

Artigo 17.º

Caixa de primeiros socorros

A caixa de primeiros socorros dos automóveis pesados de passageiros, com lotação superior a 9 pessoas, incluindo o condutor, deve conter a quantidade apropriada de material de desinfecção e de estancamento de hemorragias, ligaduras e algodão esterilizado, devendo estes encontrar-se em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.

Artigo 18.º

Dísticos

1. Concluída a inspeção dos veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, cabe à DSAT a afixação dos dísticos I e II constantes do Anexo II ao presente regulamento, de acordo com o tipo de veículo, em locais bem visíveis dos dois lados e da retaguarda destes veículos.

2. Concluída a inspeção dos veículos para uso exclusivo de pessoas com deficiência, cabe à DSAT a afixação do dístico III constante do Anexo II ao presente regulamento, em locais bem visíveis dos dois lados e da retaguarda destes veículos.

3. Nos veículos movidos a gás natural comprimido deve constar nos dois lados laterais e em local bem visível da parte traseira do veículo a menção referente a CNG.

附件一

表一

檢驗時須進行的檢查 (第三條第一款所指者)

檢查項目		備註
I——制動系統：	1. 行車時使用的制動器(腳制)：	1.1 機械狀況 1.2 效能 1.3 不平衡率 1.4 真空及壓縮泵
	2. 倘有緊急制動器：	2.1 機械狀況 2.2 效能
	3. 駐車制動器：	3.1 機械狀況 3.2 效能
	4. 掛車或半掛車的制動器：	4.1 機械狀況——自動剎車 4.2 效能

檢查項目		備註	
II——轉向及方向盤：	1. 機械狀況 2. 方向盤 3. 轉向間隙及側向（側滑）偏移值	• 機械狀況的觀察及檢查包括：轉向柱、轉向機殼體、轉向臂、伺服轉向及對準。	
III——能見度：	1. 視野 2. 擋風玻璃及車窗玻璃狀況 3. 後視鏡 4. 雨刮		
IV——燈、反射系統及電力設備：	1. 遠光燈及近光燈：	1.1 狀況及運作 1.2 光束照射位置 1.3 光束發光強度 1.4 開關制	
	2. 車輛的示寬燈及界定燈：	2.1 狀況及運作 2.2 顏色及對視野的效能	
	3. 剎車燈：	3.1 狀況及運作 3.2 顏色及對視野的效能	
	4. 轉向指示燈：	4.1 狀況及運作 4.2 顏色及對視野的效能 4.3 開關制 4.4 頻率及間歇	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	5. 前、後霧燈：	5.1 位置 5.2 狀況及運作 5.3 顏色及對視野的效能	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	6. 倒車燈：	6.1 狀況及運作	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
	7. 車後的註冊號牌燈	7.1 狀況及運作	
	8. 反光器：	8.1 狀況及顏色	
	9. 示警器（危險訊號燈） 10. 牽引車和掛車或半掛車之間的電力接駁 11. 電力裝置		• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
V——車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置：	1. 車軸 2. 車輪及輪胎 3. 懸掛裝置及效能		• 觀察及檢查還包括：軸承、彈簧、避震器及穩定器。
VI——底盤及底盤附件：	1. 底盤及附件：	1.1 一般狀況 1.2 排氣管及消聲器 1.3 燃料箱及管道 1.4 保護重型車輛後部的裝置的幾何特徵及狀況 1.5 後備車輪支架 1.6 牽引車、掛車或半掛車的接合裝置	
	2. 防止捲入裝置：	2.1 結構狀況 2.2 安全性及牢固	
VII——駕駛室及車身：	1. 一般狀況 2. 固定 3. 門及鎖 4. 地板 5. 司機位置及座位 6. 梯級/踏板		

檢查項目		備註
VIII——各種設備：	1. 安全帶：	1.1 裝置安全 1.2 狀況 1.3 運作
	2. 電池的固定 3. 聲響示警器 4. 車速錶 5. 重型汽車的自記速度計	
	6. 防盜鎖及裝置	• 倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。
IX——發動機性能：	1. 發動機功率	• 使用加載減速工況法測量時，功率掃描過程中測得的實際最大輪邊功率值不可低於製造廠標明的發動機功率的50%。
	2. 噪音 3. 尾氣排放	
X——對客運汽車的補充管制：	1. 緊急出口——包括用於擊破玻璃的破窗器、緊急出口指示牌（只適用於連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車） 2. 通風裝置及空調調節 3. 座位的安排、固定及舒適度 4. 內部照明 5. 的士計程錶（只適用於的士） 6. 滅火器 7. 急救箱（只適用於連駕駛員在內載客量超過九人的重型客車）	
XI——車輛識別：	1. 註冊號牌 2. 發動機編號 3. 底盤編號 4. 顏色 5. 商標及型號	

表二

檢驗時須進行的檢查
(第三條第二款及第三款所指者)

檢查項目		備註
I——制動系統：	1. 行車時使用的制動器（腳制）：	1.1 機械狀況 1.2 效能 1.3 不平衡率
	2. 駐車制動器：	2.1 機械狀況 2.2 效能
II——轉向及方向盤：	1. 機械狀況 2. 方向盤 3. 轉向間隙及側向（側滑）偏移值 4. 轉向系統的固定 5. 車輪軸承	

檢查項目		備註
III——能見度：	1. 視野 2. 擋風玻璃及車窗玻璃狀況 3. 後視鏡 4. 雨刮	
IV——燈、反射系統及電力設備：	1. 遠光燈及近光燈：	1.1 狀況及運作 1.2 光束照射位置 1.3 光束發光強度 1.4 開關制
	2. 下列各種燈的運作狀況、燈玻璃的完整、顏色及視覺效能：	2.1 車輛的示寬燈 2.2 剎車燈 2.3 轉向指示燈 2.4 倒車燈 2.5 前、後霧燈 2.6 車後的註冊號牌燈 2.7 反光器 2.8 示警器（危險訊號燈）
V——車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置：	1. 車軸 2. 車輪和輪胎 3. 懸掛裝置	
VI——底盤和底盤附件：	1. 底盤及附件：	1.1 一般狀況 1.2 排氣管及消聲器 1.3 燃料箱及管道 1.4 後備車輪及支架 1.5 接合裝置安全（若有此類情況）
	2. 車身及駕駛室：	2.1 結構狀況 2.2 車門及門鎖 2.3 地板
	3. 防止捲入裝置：	3.1 結構狀況 3.2 安全性及牢固
VII——各種設備：	1. 安全帶：	1.1 裝置安全 1.2 狀況 1.3 運作
	2. 座位的固定 3. 電池的固定 4. 聲響示警器 5. 車速錶 6. 重型汽車的自記速度計	
VIII——發動機性能：	1. 發動機功率	使用加載減速工况法測量時，功率掃描過程中測得的實際最大輪邊功率值不可低於製造廠標明的發動機功率的50%。
	2. 噪音 3. 尾氣排放	
IX——車輛識別：	1. 註冊號牌 2. 發動機編號 3. 底盤編號 4. 顏色 5. 商標及型號	

表三

純電動車輛或插電式混合動力車輛檢驗時須進行的檢查
(第三條第四款(一)項所指者)

檢查項目		備註
1	充電接口與插座	• 應穩固及完好，接口的鎖緊裝置、互鎖或聯鎖功能須完好，接口端子與插孔無破損，須配有適當的保護蓋，不可存有間隙及銹蝕現象。
2	電池箱	• 應牢固鎖緊，箱體外觀不可變形破損，線束及接插件牢固，不可存有銹蝕現象。
3	高壓線	• 不可有破損，線束及接插件應牢固，不可存有銹蝕現象。
4	車輛的絕緣電壓監控系統	• 須運作正常。
5	車輛啟動情況	• 須順暢，且供電設備沒有異常。
6	加速踏板	• 須可控制自如。
7	儀表、指示器及信號裝置	• 須運作正常。
8	動力蓄電池	• 須完好無損。
9	驅動電機及控制器	• 加速、減速及倒車運行狀態須順暢。
10	車載充電機	• 須完好，不可破損。
11	電流變換器	• 須運作正常。

表四

天然氣車輛檢驗時須進行的檢查
(第三條第四款(二)項所指者)

檢查項目		備註
1	固定裝置與燃氣系統部件的連接	• 須牢固，不可存在因振動、顛簸而鬆動和脫落的現象。
2	高壓管（高壓氣管）	• 不可有損傷、明顯的磕碰或銹蝕。
3	低壓膠管	• 不可有老化裂紋或局部鼓包。
4	連接高壓氣管的卡套及卡套螺栓	• 須穩固及能密封高壓氣體。
5	高壓系統部件（儲氣瓶、高壓管線等）	• 不可直接安裝在駕駛室或載人車廂和貨箱內。
6	儲氣瓶	• 在任何情況下，與發動機排氣管和傳動軸的任何部位之間的距離應大於200毫米，但若與排氣管的距離在75毫米至200毫米之間時，應設置固定可靠的隔熱裝置。 • 每兩年須提交一次儲氣瓶安全檢測報告。
		• 與固定卡箍之間應墊有專用膠墊，儲氣瓶不可與相鄰部件碰撞和摩擦。
		• 與汽車後輪邊緣的距離不應小於200毫米。
		• 安裝在汽車車架下方時，儲氣瓶下方應設有效防護措施或附件裝置，且儲氣瓶及其附件不可安裝在汽車前軸之前。
7	燃氣管	• 不可出現老化龜裂及不可與發動機缸體直接接觸。 • 與熱源的距離應不小於100毫米，若在200毫米以內時應加設隔熱墊。
8	各種電器部件及插件	• 須安裝牢固。
9	電器線路	• 應設有電流保護裝置，不可將線束與燃氣管路相互纏繞。

表五
缺點分類
(第四條第二款所指者)

I—能見度、燈、反射系統及電力設備/電力接駁：			缺點類型
1. 能見度：	1.1 視野：	• 因放置異物造成對視野的限制	1-2
		• 遮陽板損壞而運作欠佳或缺乏	1-2
	1.2 玻璃：	• 有裂痕或其他缺點的擋風玻璃、側面玻璃及後面玻璃	1-2
		• 貼在玻璃上的異物	1-2
	1.3 後視鏡	• 欠缺鏡面	1-2
		• 鏡面損毀	1-2
		• 防止模糊系統不良	1
		• 固定/調校欠佳	1-2
	1.4 雨刮：	• 欠缺雨刮	1-2
		• 運作欠佳	1-2
		• 刷子無效用	1-2
		• 固定欠佳	1-2
2. 燈：	2.1 遠光燈及近光燈：		
	2.1.1 狀況及運作：	• 運作欠佳	1-2
		• 光束發光強度小或無效	1-2
		• 前燈透鏡或玻璃有缺點或破碎	1-2
		• 反射器材不能操作	1
		• 欠缺前燈	2
		• 同類型燈的發光強度差異超過50%	1-2
		• 顏色不合規定	1-2
		• 光束照射位置不合規定	1-2
	2.1.2 開關制：	• 狀況惡劣	1-2
		• 固定欠佳	1
		• 欠缺交換開關	1-2
	2.1.3 對視野的效能：	• 效能小或無效的燈	2
	2.1.4 安裝：	• 安裝不合規定	1-2
		• 固定欠佳	1-2
	2.2 示寬燈及界定燈：		
	2.2.1 狀況及運作：	• 狀況惡劣或破爛	1-2
		• 欠缺前、後或側面(界定)燈	1-2
	2.2.2 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2
		• 燈光效能小或無效	1-2
	2.2.3 安裝：	• 安裝不合規定	1-2
		• 固定欠佳	1-2
	2.3 剎車燈：		
	2.3.1 狀況及運作：	• 運作欠佳或缺乏	1-2
		• 狀況惡劣或破爛	1-2

I——能見度、燈、反射系統及電力設備/電力接駁：			缺點類型
2.3.2 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2	
	• 燈光效能小或無效	1-2	
2.3.3 安裝：	• 安裝不合規定	1-2	
	• 固定欠佳	1-2	
2.4 轉向指示燈：			
2.4.1 狀況及運作：	• 運作欠佳或缺乏	1-2	
	• 狀況惡劣或破爛	1-2	
2.4.2 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2	
	• 燈光效能小或無效	1-2	
2.4.3 交換開關及開關制：	• 固定或安裝欠佳	1	
	• 狀況惡劣或交換開關欠佳	1	
2.4.4 間歇頻率：	• 無間歇	1-2	
2.4.5 安裝：	• 固定欠佳	1-2	
	• 安裝不合規定	1-2	
2.5 霧燈（前及後）：			
2.5.1 位置：	• 安裝不合規定	1-2	
	• 欠缺後燈（當強制性規定時）	1-2	
2.5.2 狀況及運作：	• 運作欠佳	1-2	
	• 狀況惡劣或破爛	1-2	
	• 固定欠佳	1-2	
	• 其運作依靠（其他燈）不合規定	1-2	
2.5.3 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2	
	• 燈光效能小或無效	1-2	
2.6 倒車燈：			
2.6.1 狀況及運作：	• 運作欠佳	1-2	
	• 位置不合規定	1-2	
	• 欠缺燈	1-2	
	• 安裝欠佳	1-2	
	• 狀況惡劣	1-2	
2.6.2 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2	
	• 燈光效能小或無效	1-2	
2.7 車後的註冊號牌燈：			
2.7.1 狀況及運作：	• 運作欠佳	1-2	
	• 狀況惡劣或缺	1-2	

I——能見度、燈、反射系統及電力設備/電力接駁：			缺點類型
		• 顏色不合規定	1-2
	2.7.2 安裝：	• 位置不合規定	1-2
		• 固定欠佳	1-2
	2.8 車頂燈		1-2
3. 反射器及反光板：	3.1 狀況及顏色：	• 反射器或反光板狀況惡劣	1-2
		• 反射器或反光板不合規定	1-2
		• 欠缺反射器或反光板	1-2
	3.2 位置及固定：	• 位置不合規定	1-2
		• 安裝欠佳	1-2
	3.3 示警器（危險訊號燈）——狀況及運作：	• 運作欠佳	1-2
		• 狀況惡劣	1-2
	3.4 顏色及對視野的效能：	• 顏色不合規定	1-2
		• 效能小或無效	1-2
4. 電力接駁：	4.1 狀況及運作：	• 欠缺接駁	1-2
		• 接駁不良或不起作用	1-2
		• 接駁狀況惡劣	1-2-3
		• 斷路風險	1-2-3
	4.2 安裝及固定：	• 安裝欠佳	1-2-3
		• 固定欠佳	1-2-3
	4.3 儀錶板燈：	• 車速錶、照明不運作	1-2
		• 指示燈不運作	1-2
	4.4 電力裝置——狀況及運作：	• 電線狀況惡劣	1-2-3
		• 電線保護欠佳	1-2-3
		• 固定欠佳	1-2-3
		• 電池或其接駁狀況惡劣	1-2-3
		• 欠缺保險絲或保險絲無保護	1-2-3
5. 未經許可更改原廠的設計及結構			3

II——轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動：			缺點類型
1. 轉向及方向盤：	1.1 轉向的對準：（屬9座以下或前軸使用特定懸掛系統的車輛，倘驗車線檢驗設備無法或不適合檢驗時，交通事務局可採用其他適當的方法進行）偏內/偏外：	• 側向（側滑）偏移值±5米/公里以上	3
	1.2 方向盤及轉向柱：	• 半徑間隙過大：	
		• 1/4圈以上	2
		• 1/8圈以上至1/4圈	1
		• 縱向間隙	1-2
		• 方向盤固定在轉向柱欠佳	2-3
		• 萬向節有間隙	1-2

II——轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動：		缺點類型	
		• 變形、經焊接或裂痕	2-3
		• 可調校方向盤位置的系統不能操作	1
	1.3 轉向殼體：	• 固定欠佳	1-2-3
		• 洩漏潤滑劑	1-2
		• 間隙	1-2
		• 防塵套狀況惡劣或欠缺	1-2
	1.4 轉向限位器：	• 缺乏或變形	1-2
		• 調校欠佳	1-2
	1.5 轉向桿、拉桿、球形聯軸節及鉸接：	• 變形、經焊接或裂痕	2-3
		• 接駁不良	1-2-3
		• 球形聯軸節及鉸接有間隙	1-2-3
	1.6 動力輔助轉向：	• 洩漏液體	1-2
		• 系統運作欠佳	1-2
2. 車軸（固定構件、 支承、軸承及車軸的 接駁）：	2.1 裂痕、變形、經焊接或間隙：		1-2-3
	2.2 腐蝕		1-2-3
	2.3 軸承間隙		1-2
	2.4 軸承潤滑劑洩漏		1
	2.5 自動潤滑系統運作欠佳		1
	2.6 軸襯套不良或欠缺		1-2
3. 車輪及輪胎：	3.1 車輪輪輞：	• 變形、裂痕、或經焊接	1-2-3
		• 腐蝕	1-2
		• 固定欠佳	1-2-3
	3.2 輪胎	• 胎面花紋溝深度少於1毫米	3
		• 斷裂、裂痕、變形或結構外露	1-2-3
		• 胎面花紋溝有修改的蹟象	1-2
		• 安裝與車軸不匹配	2
	3.3 車輪軸承：	• 間隙	1-2
		• 潤滑劑洩漏	1
	3.4 擋泥板：	• 後車輪安裝不合適擋泥板	1-2
4. 懸掛：	4.1 彈簧：	• 固定欠佳	1-2
		• 機械狀況	1-2-3
		• 缺乏緩衝塊或狀況惡劣	1-2
	4.2 避震器：	• 欠缺	3
		• 液體洩漏	1-2
		• 固定欠佳或有間隙	1-2
		• 安裝不當	1-2
		• 效能欠佳	1-2
		• 失效	3
	4.3 穩定桿、扭桿、拉緊螺桿、拉桿及球形聯 軸節：	• 欠缺	2

II—轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動：			缺點類型
		• 固定欠佳、裂痕或裂縫	1-2
		• 支撐有間隙	1-2
		• 襯套、軸襯套或球形聯軸節有間隙	1-2
		• 防塵套狀況惡劣或缺	1
	4.4 充氣及液壓平衡彈性系統：	• 壓力不足	1-2
		• 壓力不平衡/調校欠佳	1-2
		• 支撐及固定欠佳	1-2
		• 喉管及接駁狀況惡劣或有洩漏	1-2
		• 構件狀況惡劣（洩漏、乾涸或腐蝕過度）	1-2
5. 傳動：		• 支撐及固定欠佳	1-2
		• 液體洩漏	1-2-3
		• 接合損壞或有間隙	2-3
		• 防塵套狀況惡劣或缺	1
6. 未經許可更改原廠的設計及結構			3

III—制動系統：			缺點類型
1. 制動器：	1.1 行車時使用的	• 機械狀況	2-3
		• 效能	3
		• 不平衡率	2-3
		• 真空氣壓泵	2-3
	1.2 緊急用的	• 機械狀況	2-3
		• 效能	3
		• 不平衡率	2-3
	1.3 停放用的	• 機械狀況	2-3
		• 效能	3
	1.4 掛車或半掛車	• 機械狀況	2-3
		• 效能	3
	1.5 未經許可更改原廠的設計及結構		3

IV—底盤、附件、駕駛室、車身：			缺點類型
1. 底盤及附件：	1.1 狀況		1-2-3
	1.2 排氣管及消聲器		1-2-3
	1.3 燃料箱及管道		1-2-3
	1.4 排氣管的隔熱裝置		1-2
2. 駕駛室及車身：	2.1 狀況：板面及漆油		1-2-3
	2.2 門、鉸及鎖		1-2-3
	2.3 地板		1-2-3
	2.4 座位		1-2-3
	2.5 梯級		1-2-3

V——各種設備：	缺點類型
1. 安全帶	1-2
2. 滅火器	1-2
3. 的士的計程錶及其他法定設備	3
4. 聲響示警器	1-2
5. 重型汽車的自記速度計	1

VI——發動機功率、噪音及尾氣排放：	缺點類型
1. 發動機功率	3
2. 噪音	3
3. 尾氣排放	3

VII——重型客車：	缺點類型
1. 緊急出口	2-3
2. 通風裝置及空氣調節	1-2
3. 座位的安排及固定	1-2-3
4. 內部照明	1-2
5. 急救箱	1-2

VIII——車輛識別：	缺點類型
1. 註冊號牌	1-2
2. 發動機編號	1-2-3
3. 底盤編號	1-2-3
4. 商標及型號	2-3

表六
車輛前照燈的檢驗
(第十二條第二款所指者)

1. 前照燈遠光光束發光強度最小值要求(單位為坎德拉)

車輛類型	檢查項目					
	新註冊車輛			在用車輛		
	一燈制	二燈制	四燈制 ¹	一燈制	二燈制	四燈制 ¹
三輪汽車	8,000	6,000	—	6,000	5,000	—
最大設計車速小於70公里/小時的汽車	—	10,000	8,000	—	8,000	6,000
其他汽車	—	18,000	15,000	—	15,000	12,000
重型摩托車	10,000	8,000	—	8,000	6,000	—
輕型摩托車	4,000	3,000	—	3,000	2,500	—

¹ 四燈制是指前照燈具有四個遠光光束。

備註：

(1) 為測試有關車輛的前照燈遠光是否符合《道路交通規章》第二十七條第四款的規定，上述最小值要求的檢驗方法採用中華人民共和國國家標準GB21861-2014《機動車安全技術檢驗項目和方法》附錄D為之；

(2) 車輛每一前照燈的遠光光束發光強度應達到上述的要求；如屬採用四燈制的車輛，對稱的兩燈達到兩燈制的要求時視為合格。

2. 光束照射位置參數要求

車輛類型	近光光束		遠光光束 ^a		
	明暗截止線轉角或中點高度	水平方向位置 (毫米)		光束中心離地高度	水平方向位置 (毫米)
輕型汽車	0.7H~0.9H	左偏≤350	右偏≤170	0.85H~0.95H ^b	左燈左偏≤350 左燈右偏≤350 右燈左偏≤350 右燈右偏≤170
其他車輛	0.6H~0.8H			0.8H~0.95H	

H為前照燈基準中心高度(毫米)

^a 僅對遠光光束能單獨調整的前照燈進行。

^b 不可低於近光光束明暗截止線轉角或中點的高度。

備註：

(1) 上述光束照射位置參數採用中華人民共和國國家標準GB21861-2014《機動車安全技術檢驗項目和方法》附錄D前照燈檢驗方法為之。

(2) 對於前照燈近光及遠光光束水平方向位置的要求，不適用於只裝有一前照燈的車輛。

ANEXO I

Tabela I

**Verificações a realizar na inspeção
(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)**

Item		Observações
I – Sistema de travagem	1. Travão de serviço (travão de pé):	1.1 Estado mecânico 1.2 Eficiência 1.3 Desequilíbrio 1.4 Bomba de vácuo e compressor
	2. Travão de bloqueio emergente (se houver):	2.1 Estado mecânico 2.2 Eficiência
	3. Travão de estacionamento:	3.1 Estado mecânico 3.2 Eficiência
	4. Travão dos reboques ou semi-reboques:	4.1 Estado mecânico – travagem automática 4.2 Eficiência
II – Direcção e volante:	1. Estado mecânico 2. Volante 3. Folgas na direcção e deslizamento lateral	• As observações e verificações do estado mecânico abrangem: coluna da direcção, caixa de direcção, barras de direcção, servo-direcção e alinhamento.
III - Visibilidade:	1. Campo de visão 2. Estado dos vidros dos pára-brisas e janelas 3. Espelhos retrovisores 4. Limpa-pára-brisas	

Item		Observações	
IV - Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:	1. Máximos e médios:	1.1 Estado e funcionamento 1.2 Orientação dos feixes luminosos 1.3 Intensidade dos feixes luminosos 1.4 Interruptores	
	2. Luzes de presença e luzes delimitadoras:	2.1 Estado e funcionamento 2.2 Cor e eficiência visual	
	3. Luzes de travagem:	3.1 Estado e funcionamento 3.2 Cor e eficiência visual	
	4. Luzes indicadoras de mudança de direcção:	4.1 Estado e funcionamento 4.2 Cor e eficiência visual 4.3 Interruptores 4.4 Frequência e intermitência	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	5. Luzes de nevoeiro da frente e da retaguarda:	5.1 Localização 5.2 Estado e funcionamento 5.3 Cor e eficiência visual	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	6. Luzes de marcha atrás:	6.1 Estado e funcionamento	• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	7. Luzes da chapa de matrícula à retaguarda	7.1 Estado e funcionamento	
	8. Reflectores:	8.1 Estado e cor	
	9. Avisadores (luzes de perigo) 10. Ligações eléctricas entre o tractor e o reboque ou semi-reboque 11. Instalação eléctrica		• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
	V – Eixos, rodas, pneus, suspensão:	1. Eixos 2. Rodas e pneus 3. Suspensão e sua eficiência	• As observações e verificações abrangem ainda: rolamentos, molas, amortecedores e estabilizadores.
VI – Quadro e seus acessórios:	1. Quadro e acessórios:	1.1 Estado geral 1.2 Tubos de escape e silenciadores 1.3 Depósito e canalizações de combustível 1.4 Características geométricas e estado do dispositivo de protecção à retaguarda dos veículos pesados 1.5 Suporte da roda de reserva 1.6 Dispositivo de engate dos tractores, reboques ou semi-reboques	
	2. Protectores laterais:	2.1 Estado da estrutura 2.2 Segurança e estado de fixação	
VII – Cabina e carroçaria:	1. Estado geral 2. Estado de fixação 3. Portas e fechos 4. Pavimento 5. Lugar do condutor e assento 6. Degraus/estribos		

Item			Observações
VIII – Equipamentos diversos	1. Cintos de segurança:	1.1 Segurança da montagem 1.2 Estado 1.3 Funcionamento	
	2. Fixação da bateria 3. Avisador sonoro 4. Velocímetro 5. Tacógrafo dos veículos pesados		
	6. Fechaduras e dispositivos anti-roubo		• Equipamentos considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
IX – Desempenho do motor	1. Potência do motor		• Aplicado o método de medição em desaceleração com carga, o valor da potência máxima disponível às rodas não pode ser inferior a 50% do valor da potência do motor indicado pelo respectivo fabricante.
	2. Ruído 3. Emissão de gases de escape		
X – Controlos suplementares para automóveis utilizados em transportes de passageiros:	1. Saídas de emergência – incluindo dispositivos de quebra-vidros, e sinalização de saídas de emergência (aplicáveis apenas aos automóveis pesados de passageiros com lotação superior a 9 pessoas, incluindo o condutor) 2. Ventilação e ar condicionado 3. Disposição, fixação e comodidade dos assentos 4. Iluminação interior 5. Taxímetros (aplicáveis apenas aos táxis) 6. Extintores de incêndio 7. Caixas de primeiros socorros (aplicáveis apenas aos automóveis pesados de passageiros)		
XI – Identificação dos veículos:	1. Chapa de matrícula 2. Número do motor 3. Número do quadro 4. Cor 5. Marca e modelo		

Tabela II

**Verificações a realizar nas inspeções
(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º)**

Item		Observações
I – Sistema de travagem:	1. Travão de serviço (travão de pé):	1.1 Estado mecânico 1.2 Eficiência 1.3 Desequilíbrio
	2. Travão de estacionamento:	2.1 Estado mecânico 2.2 Eficiência
II – Direcção e volante:	1. Estado mecânico 2. Volante 3. Folgas na direcção e deslizamento lateral 4. Fixação do sistema de direcção 5. Rolamentos de roda	
III - Visibilidade:	1. Campo de visão 2. Estado dos vidros dos pára-brisas e janelas 3. Espelhos retrovisores 4. Limpa-pára-brisas	
IV - Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:	1. Máximos e médios:	1.1 Estado e funcionamento 1.2 Orientação dos feixes luminosos 1.3 Intensidade dos feixes luminosos 1.4 Interruptores
	2. Estado de funcionamento, integridade das lentes, cor e eficiência visual das seguintes luzes:	2.1 Luzes de presença 2.2 Luzes de travagem 2.3 Luzes indicadoras de mudança de direcção 2.4 Luzes de marcha atrás 2.5 Luzes de nevoeiro da frente e da retaguarda 2.6 Luzes da chapa de matrícula à retaguarda 2.7 Reflectores 2.8 Avisadores (luzes de perigo)
		• Equipamentos, constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8, considerados obrigatórios desde que instalados no veículo.
V – Eixos, rodas, pneus, suspensão	1. Eixos 2. Rodas e pneus 3. Suspensão	
VI – Quadro e acessórios do quadro:	1. Quadro e acessórios:	1.1 Estado geral 1.2 Tubos de escape e silenciadores 1.3 Depósito e canalizações de combustível 1.4 Roda de reserva e seu suporte 1.5 Segurança do dispositivo de engate (caso haja)
	2. Carroçaria e cabina:	2.1 Estado da estrutura 2.2 Portas e fechos 2.3 Pavimento
		• Item 1.4 aplica-se aos automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros.

Item			Observações
	3. Protectores laterais:	3.1 Estado da estrutura 3.2 Segurança e estado de fixação	
VII – Equipamentos diversos:	1. Cintos de segurança:	1.1 Segurança da montagem 1.2 Estado 1.3 Funcionamento	
	2. Fixação dos assentos 3. Fixação da bateria 4. Avisador sonoro 5. Velocímetro 6. Tacógrafo dos veículos pesados		
VIII – Desempenho do motor:	1. Potência do motor		• Aplicado o método de medição em desaceleração com carga, o valor da potência máxima disponível às rodas não pode ser inferior a 50% do valor da potência do motor indicado pelo respectivo fabricante.
	2. Ruído 3. Emissão de gases de escape		
IX – Identificação dos veículos:	1. Chapa de matrícula 2. Número do motor 3. Número do quadro 4. Cor 5. Marca e modelo		

Tabela III

Verificações a realizar nas inspeções dos veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica ou dos veículos híbridos plug-in (a que se refere a alínea 1) do n.º 4 do artigo 3.º)

Item		Observações
1	Conector e entrada de carregamento	• Devem ser fixos e intactos, com o dispositivo de retenção e a função de encravamento em bom estado, livres de danos nos pinos e alvéolos do conector, dotados de tampa de protecção adequada, sem a presença de abertura nem ferrugem.
2	Contentor de baterias	• Deve ser fixo, sem deformações nem danos no exterior, com a cablagem e os dispositivos de conexão fixos, sem a presença de ferrugem.
3	Cabos de alta tensão	• Devem ser livres de danos, com a cablagem e os dispositivos de conexão fixos, sem a presença de ferrugem.
4	Sistema de monitorização da resistência de isolamento	• De funcionamento normal
5	Arranque do veículo	• Deve ser suave, sem anomalias no sistema de alimentação.
6	Pedal de aceleração	• De controlo fácil
7	Painel de instrumentos, aparelhos indicadores e dispositivos de sinalização	• De funcionamento normal
8	Bateria de tracção	• Deve ser intacta
9	Motor de tracção e comandos	• A aceleração, a desaceleração e a marcha atrás devem ser suaves.
10	Carregador de bordo	• Deve ser intacto.
11	Conversor de corrente eléctrica	• De funcionamento normal

Tabela IV

**Verificações a realizar nas inspeções dos veículos movidos a gás natural
(a que se refere a alínea 2) do n.º 4 do artigo 3.º)**

Item		Observações
1	Ligações entre os equipamentos de instalação fixa e as peças do sistema de gás	• Devem ser bem fixas, não se tornando desapertadas ou mesmo soltas devido a vibrações ou abalos fortes.
2	Tubagem de alta pressão (Tubagem de gás comprimido)	• Deve ser livre de lesões, depressões evidentes e ferrugem.
3	Tubagem de baixa pressão de borracha	• Não pode apresentar rachaduras resultantes de envelhecimento nem ser parcialmente inchada.
4	Acessórios e parafusos de ligação da tubagem de alta pressão	• Devem ser suficientemente apertados e capazes de conter o gás comprimido.
5	Componentes do sistema de alta pressão (Cilindro de armazenagem, tubagem de alta pressão, etc.)	• Não podem ser instalados directamente na cabina, nas caixas de passageiros ou de mercadorias.
6	Cilindro de armazenagem	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser sempre mantido a uma distância de mais de 200 mm de qualquer parte do escape do motor e do veio de transmissão ou, dotado de dispositivos de isolamento térmico de instalação fixa, quando a distância entre o cilindro e o escape seja entre 75 mm e 200 mm. • De 2 em 2 anos, deve apresentar o documento de inspecção dos cilindros.
		• Não pode tocar nem friccionar nas peças adjacentes, devendo ser separado das braçadeiras de fixação por almofadas específicas.
		• Deve ser a uma distância de, pelo menos, 200 mm do bordo das rodas traseiras.
		• Quando instalado debaixo do chassis, a parte inferior do cilindro deve ser dotada de medidas ou dispositivos de protecção. O cilindro e seus acessórios não podem ser instalados à frente do eixo dianteiro.
7	Tubagem de gás	• Não deve apresentar rachaduras resultantes de envelhecimento, nem entrar em contacto directo com o bloco do motor.
		• Deve ser a uma distância de, pelo menos, 100 mm das fontes de calor, e protegida por almofada de isolamento térmico quando a distância seja dentro de 200 mm.
8	Peças e conectores eléctricos	• Devem ser seguramente instalados.
9	Circuito eléctrico	• Deve ser dotado de dispositivo de protecção de corrente, sendo interdito prender a cablagem às tubagens de gás.

Tabela V

**Classificação das deficiências
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)**

I – Visibilidade, luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico/ligações eléctricas:			Tipo de deficiência
1. Visibilidade:	1.1 Campo de visão:	• Restrição do campo de visão devido à colocação de objectos estranhos	1-2
		• Palas de sol deterioradas com funcionamento deficiente ou ausentes	1-2
	1.2 Vidros:	• Vidros do pára-brisas, laterais e da retaguarda com fissuras ou outras deficiências	1-2
		• Películas aplicadas nos vidros	1-2

I – Visibilidade, luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico/ligações eléctricas:			Tipo de deficiência
	1.3 Espelhos retrovisores:	• Ausência de espelho	1-2
		• Espelhos deteriorados	1-2
		• Sistema de antiembaciamento defeituoso	1
		• Fixação/regulação deficiente	1-2
	1.4 Limpa-párra-brisas:	• Ausência de limpa-vidros	1-2
		• Funcionamento deficiente	1-2
		• Escovas inutilizadas	1-2
		• Fixação deficiente	1-2
2. Luzes:	2.1 Máximos e médios:		
	2.1.1 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente	1-2
		• Feixes luminosos de eficácia reduzida ou nula	1-2
		• Ópticas ou vidros dos faróis com deficiências ou partidos	1-2
		• Material reflector inoperacional	1
		• Ausência de faróis	2
		• Diferença de intensidades luminosas entre luzes do mesmo tipo superior a 50%	1-2
		• Cor não regulamentar	1-2
		• Feixes luminosos com orientação não regulamentar	1-2
	2.1.2 Interruptores:	• Mau estado	1-2
		• Fixação deficiente	1
		• Ausência de comutação	1-2
	2.1.3 Eficiência visual:	• Luzes de eficácia reduzida ou nula	2
	2.1.4 Colocação:	• Montagem não regulamentar	1-2
		• Fixação deficiente	1-2
	2.2 Luzes de presença e luzes delimitadoras:		
	2.2.1 Estado e funcionamento:	• Em mau estado ou partidas	1-2
		• Ausência das luzes à frente, retaguarda ou laterais (delimitadoras)	1-2
	2.2.2 Cor e eficiência visual	• Cor não regulamentar	1-2
		• Luzes de eficácia reduzida ou nula	1-2
	2.2.3 Colocação:	• Montagem não regulamentar	1-2
		• Fixação deficiente	1-2
	2.3 Luzes de travagem:		
	2.3.1 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente ou ausência	1-2
		• Em mau estado ou partidas	1-2

I – Visibilidade, luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico/ligações eléctricas:			Tipo de deficiência
2.3.2 Cor e eficiência visual:	• Cor não regulamentar		1-2
	• Luzes de eficácia reduzida ou nula		1-2
2.3.3 Colocação:	• Montagem não regulamentar		1-2
	• Fixação deficiente		1-2
2.4 Luzes indicadoras de mudança de direcção:			
2.4.1 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente ou ausência		1-2
	• Em mau estado ou partidas		1-2
2.4.2 Cor e eficiência visual:	• Cor não regulamentar		1-2
	• Luzes de eficácia reduzida ou nula		1-2
2.4.3 Comutação e interruptores:	• Fixação ou montagem deficiente		1
	• Mau estado ou comutação deficiente		1
2.4.4 Frequência de intermitência:	• Intermitência nula		1-2
2.4.5 Colocação:	• Fixação deficiente		1-2
	• Montagem não regulamentar		1-2
2.5 Luzes de nevoeiro (frente e retaguarda)			
2.5.1 Localização:	• Montagem não regulamentar		1-2
	• Ausência à retaguarda (quando obrigatório)		1-2
2.5.2 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente		1-2
	• Em mau estado ou partidas		1-2
	• Fixação deficiente		1-2
	• Dependência no seu funcionamento (de outras luzes) não regulamentar		1-2
2.5.3 Cor e eficiência visual:	• Cor não regulamentar		1-2
	• Eficácia reduzida ou nula		1-2
2.6 Luzes de marcha atrás			
2.6.1 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente		1-2
	• Colocação não regulamentar		1-2
	• Ausência de luz		1-2
	• Montagem deficiente		1-2
	• Mau estado		1-2
2.6.2 Cor e eficiência visual:	• Cor não regulamentar		1-2
	• Eficácia reduzida ou nula		1-2

I – Visibilidade, luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico/ligações eléctricas:			Tipo de deficiência
	2.7 Luzes da chapa de matrícula à retaguarda:		
	2.7.1 Estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente	1-2
		• Mau estado ou ausência	1-2
		• Cor não regulamentar	1-2
	2.7.2 Colocação:	• Localização não regulamentar	1-2
		• Fixação deficiente	1-2
	2.8 Luz do tejadilho		1-2
3. Reflectores e placas retrorreflectoras:	3.1 Estado e cor:	• Mau estado dos reflectores ou placas retrorreflectoras	1-2
		• Reflectores ou placas retrorreflectoras não regulamentares	1-2
		• Ausência de reflectores ou placas retrorreflectoras	1-2
	3.2 Colocação e fixação:	• Colocação não regulamentar	1-2
		• Montagem deficiente	1-2
	3.3 Avisadores (luzes de perigo) – estado e funcionamento:	• Funcionamento deficiente	1-2
		• Mau estado	1-2
	3.4 Cor e eficiência visual:	• Cor não regulamentar	1-2
		• Eficácia reduzida ou nula	1-2
4. Ligações eléctricas:	4.1 Estado e funcionamento:	• Ausência de ligação	1-2
		• Ligações defeituosas ou inoperantes	1-2
		• Mau estado das ligações	1-2-3
		• Risco de corte	1-2-3
	4.2 Colocação e fixação	• Colocação deficiente	1-2-3
		• Fixação deficiente	1-2-3
	4.3 Luzes do painel de instrumentos:	• Não funcionamento do velocímetro e da iluminação	1-2
		• Não funcionamento das luzes indicadoras	1-2
	4.4 Instalação eléctrica - estado e funcionamento:	• Mau estado da cablagem	1-2-3
		• Protecção da cablagem deficiente	1-2-3
		• Fixação deficiente	1-2-3
		• Bateria ou suas ligações em mau estado	1-2-3
		• Fusíveis em falta ou desprotegidos	1-2-3
5. Alterações da estrutura e concepções originais do fabricante sem autorização			3

II – Direcção, eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:			Tipo de deficiência
1. Direcção e volante:	1.1 Alinhamento da direcção: (Quando os equipamentos das linhas de inspecção de veículos forem incapazes ou inadequados a realizar inspecção, devido à capacidade inferior a 9 passageiros sentados ou com sistema de suspensão específico para o eixo dianteiro, a DSAT poderá aplicar outros métodos de inspecção adequados) Convergência/ divergência:	• Deslizamento lateral superior a ± 5 m/km	3
	1.2 Volante e coluna de direcção:	• Folga radical excessiva:	
		• Superior a 1/4 de volta	2
		• Superior a 1/8 até 1/4 de volta	1
		• Folga longitudinal	1-2
		• Fixação deficiente do volante à coluna	2-3
		• Cardans com folga	1-2
		• Existência de deformações, soldaduras ou fissuras	2-3
		• Sistema de posicionamento do volante regulável inoperacional	1
	1.3 Componentes da direcção:	• Fixação deficiente	1-2-3
		• Fugas de lubrificante	1-2
		• Folga	1-2
		• Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1-2
	1.4 Limitadores de direcção:	• Ausência ou deformação	1-2
		• Regulação deficiente	1-2
	1.5 Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações:	• Existência de deformações, soldaduras ou fissuras	2-3
		• Ligações defeituosas	1-2-3
		• Folgas nas rótulas ou articulações	1-2-3
	1.6 Direcção assistida:	• Fuga de fluido	1-2
		• Funcionamento deficiente do sistema	1-2
2. Eixos (elementos de fixação, suportes, rolamentos e ligações dos eixos):	2.1 Fissuras, deformações, soldaduras ou folgas:		1-2-3
	2.2 Corrosão		1-2-3
	2.3 Rolamentos com folga		1-2
	2.4 Fuga do elemento lubrificante dos rolamentos		1
	2.5 Funcionamento deficiente dos sistemas de lubrificação automática		1
	2.6 Sinoblocos defeituosos ou ausentes		1-2
3. Rodas e pneus:	3.1 Jantes dos pneus:	• Existência de deformações, fissuras ou soldaduras	1-2-3
		• Corrosão	1-2
		• Fixação deficiente	1-2-3
	3.2 Pneus:	• Profundidade do rasto inferior a 1 mm	3

II – Direcção, eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:			Tipo de deficiência
		• Cortes, fissuras, deformações ou estrutura visível	1-2-3
		• Rasto com sinais de rectificação	1-2
		• Incompatibilidade de montagem nos eixos	2
	3.3 Rolamentos das rodas:	• Folga	1-2
		• Fuga do elemento lubrificante	1
	3.4 Pára-lamas:	• Instalação de pára-lamas inadequados nas rodas traseiras	1-2
4. Suspensão:	4.1 Molas:	• Fixação deficiente	1-2
		• Estado mecânico	1-2-3
		• Batentes em falta ou em mau estado	1-2
	4.2 Amortecedores:	• Ausência	3
		• Fuga de fluido	1-2
		• Fixação deficiente ou com folga	1-2
		• Montagem incorrecta	1-2
		• De eficácia reduzida	1-2
		• Nulos	3
	4.3 Barras estabilizadoras, de torsão, tensores, esticadores e rótulas:	• Ausência	2
		• Fixação deficiente, fissuras ou roturas	1-2
		• Folga nos apoios	1-2
		• Casquilhos, sinoblocos ou rótulos com folga	1-2
		• Guarda-pós em mau estado ou ausente	1
	4.4 Sistemas pneumáticos e hidroelásticos:	• Pressão insuficiente	1-2
		• Desequilíbrio de pressões/regulação deficiente	1-2
		• Apoios e fixação deficientes	1-2
		• Tubagens e ligações em mau estado ou com fugas	1-2
		• Componentes em mau estado (com fugas, ressequidos ou corrosão excessiva)	1-2
5. Transmissão:		• Apoios e fixação deficientes	1-2
		• Fuga de fluido	1-2-3
		• Uniões deterioradas ou com folga	2-3
		• Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1
6. Alterações da estrutura e concepções originais do fabricante sem autorização			3

III – Sistema de travagem:			Tipo de deficiência
1. Travões:	1.1 De serviço	• Estado mecânico	2-3
		• Eficiência	3
		• Desequilíbrio	2-3
		• Bomba vácuo-compressor	2-3
	1.2 De emergência	• Estado mecânico	2-3
		• Eficiência	3
		• Desequilíbrio	2-3
	1.3 De estacionamento	• Estado mecânico	2-3
		• Eficiência	3
	1.4 Reboque ou semi-reboque	• Estado mecânico	2-3
		• Eficiência	3
	1.5 Alteração à concepção e estruturas originais do fabricante sem autorização		3

IV – Quadro, acessórios, cabina, carroçaria:			Tipo de deficiência
1. Quadro e acessórios:	1.1 Estado geral		1-2-3
	1.2 Tubo de escape e silenciador		1-2-3
	1.3 Depósito e canalizações de combustível		1-2-3
	1.4 Dispositivo de isolamento térmico do tubo de escape		1-2
2. Cabina e carroçaria:	2.1 Estado geral: chaparia e pintura		1-2-3
	2.2 Portas, articulações e fechos		1-2-3
	2.3 Pavimento		1-2-3
	2.4 Assentos		1-2-3
	2.5 Degraus		1-2-3

V – Equipamentos diversos:		Tipo de deficiência
1. Cintos de segurança		1-2
2. Extintores de incêndio		1-2
3. Taxímetro e outros equipamentos exigidos por lei		3
4. Avisador sonoro		1-2
5. Tacógrafo dos veículos pesados		1

VI – Potência do motor, ruído e emissão de gases de escape:		Tipo de deficiência
1. Potência do motor		3
2. Ruído		3
3. Emissão de gases de escape		3

VII – Veículos pesados de passageiros:	Tipo de deficiência
1. Saída de emergência	2-3
2. Ventilação e climatização	1-2
3. Disposição e fixação dos assentos	1-2-3
4. Iluminação interior	1-2
5. Caixa de primeiros socorros	1-2

VIII – Identificação do veículo:	Tipo de deficiência
1. Chapa de matrícula	1-2
2. Número do motor	1-2-3
3. Número do quadro	1-2-3
4. Marca e modelo	2-3

Tabela VI

**Inspecção das luzes à frente
(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)**

1. Valores mínimos da intensidade do feixe luminoso de máximos (em candela)

Tipo de veículos	Ítem					
	A matricular			Em circulação		
	Padrão de uma luz	Padrão de duas luzes	Padrão de quatro luzes ¹	Padrão de uma luz	Padrão de duas luzes	Padrão de quatro luzes ¹
Automóveis de três rodas	8.000	6.000	—	6.000	5.000	—
Automóveis cuja velocidade máxima é, por construção, inferior a 70 km/h	—	10.000	8.000	—	8.000	6.000
Demais automóveis	—	18.000	15.000	—	15.000	12.000
Motociclos	10.000	8.000	—	8.000	6.000	—
Ciclomotores	4.000	3.000	—	3.000	2.500	—

¹ Refere-se a luzes à frente com quatro feixes luminosos de máximos.

Nota:

(1) Para cumprimento do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, no que respeita aos máximos, aplicam-se os métodos de inspecção constantes do Anexo D da Norma Nacional da República Popular da China GB21861-2014 «Ítems e métodos de inspecção técnica da segurança de veículos a motor».

(2) A intensidade de cada feixe luminoso de máximos deve cumprir os valores acima referidos. Para veículos do padrão de quatro luzes, considera-se aprovada a intensidade quando a intensidade das luzes simétricas cumprir o valor exigido para o padrão de duas luzes.

2. Parâmetros da orientação dos feixes luminosos

Tipo de veículos	Feixe luminoso de médios		Feixe luminoso de máximos ^a		
	Altura do cotovelo ou meio da linha de recorte	Posição horizontal (mm)		Altura do centro luminoso acima do solo	Posição horizontal (mm)
Automóveis ligeiros	0,7H~0,9H	Inclinação ao esquerdo ≤350	Inclinação ao direito ≤170	0,85H~0,95H ^b	Inclinação ao esquerdo da luz esquerda ≤350
Demais veículos	0,6H~0,8H			0,8H~0,95H	Inclinação ao direito da luz esquerda ≤350 Inclinação ao esquerdo da luz direita ≤350 Inclinação ao direito da luz direita ≤170
H refere-se à altura (mm) do centro de referência das luzes à frente					
^a Aplica-se apenas ao feixe luminoso de máximos com ajustamento independente.					
^b Não pode ser inferior à altura do cotovelo ou meio da linha de recorte do feixe luminoso de médios.					

Nota:

(1) Para verificar os parâmetros são aplicados os métodos de inspeção constantes do Anexo D da Norma Nacional da República Popular da China GB21861-2014 «Itens e métodos de inspeção técnica da segurança de veículos a motor».

(2) A orientação horizontal dos feixes luminosos de médios e de máximos não se aplica a veículos dotados de apenas uma luz à frente.

附件二

ANEXO II

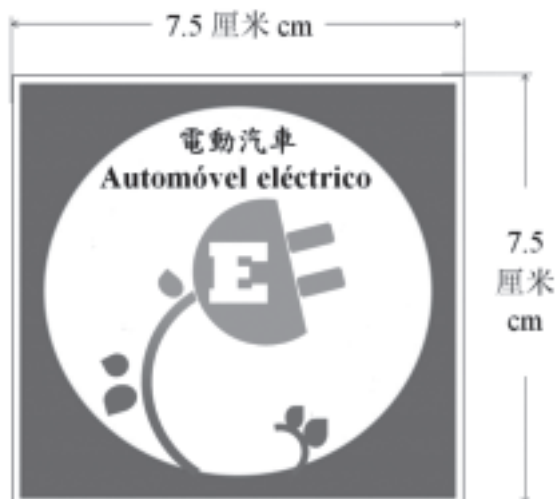
標誌一

Dístico I

電動汽車

(第十八條第一款所指者)

Automóvel eléctrico
(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

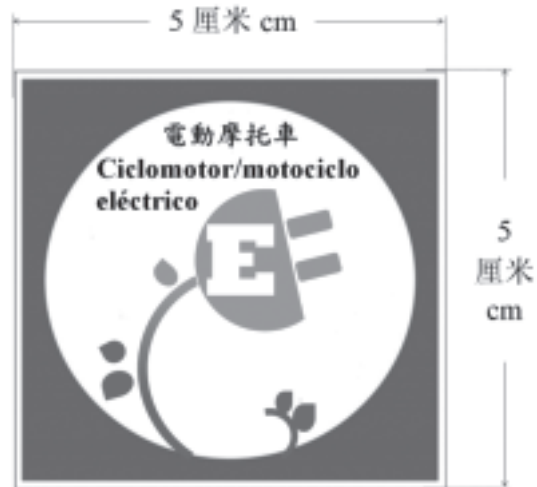


標誌二

Dístico II

電動輕型摩托車或重型摩托車
(第十八條第一款所指者)

Ciclomotor ou motociclo eléctrico
(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)



標誌三

Dístico III

殘疾人士專用車輛
(第十八條第二款所指者)

Veículo para uso exclusivo de pessoas com deficiência
(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

